

CNPJ. 01.598.970/0001-01  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**REQUERENTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021**, para realização de processo licitatório com a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos com fornecimento de Peças, para atender o Município de Senador La Rocque/MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei nº 10.520/2002.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório. propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

**DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:**

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

**DA MODALIDADE APLICADA:**

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

**DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:**

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

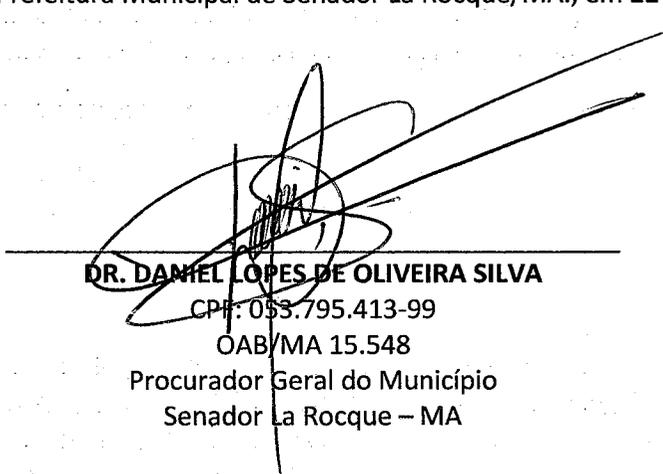
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021**, devendo este ser homologado pelo Prefeito Municipal, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Pregoeiro para as providencias que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA., em 22 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. DANIEL LOPES DE OLIVEIRA SILVA**

CPF: 053.795.413-99

OAB/MA 15.548

Procurador Geral do Município

Senador La Rocque – MA